



LEI Nº 2336/2013, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

“Institui diretrizes para a inclusão da capacitação em ‘NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS’ como atividade pedagógica de complementação curricular na Rede Escolar Municipal de Cruz das Almas e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam instituídas as diretrizes para a inclusão da capacitação em **“Noções de Primeiros Socorros”** como atividade pedagógica de complementação curricular na rede escolar municipal de Cruz das Almas, abrangendo do 1º ao 9º ano do ensino fundamental.

Parágrafo Único – O Programa de que trata o caput deste artigo abrange as escolas públicas municipais.

Art. 2º - O curso instituído por este Projeto de Lei tem o objetivo de fazer com que as escolas do ensino fundamental, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, proporcionem:

I – aos alunos da rede municipal de ensino fundamental, da maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Praça Senador Temístocles , 756
CEP - 44380-000 - Cruz das Almas – Bahia – Brasil
(75) 3621-8400 / 8402



II – aos professores e funcionários da rede municipal de educação, para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.

Art. 3º - O curso de “**Noções Básicas de Primeiros Socorros**” será ministrado por profissionais já contratados pela Prefeitura ou voluntários descritos nos itens IV e V do art. 4º e terá como público-alvo:

I – os professores e funcionários que atuam em toda a educação básica;

II – os alunos da educação do ensino fundamental.

Art. 4º - Os cursos poderão ser ministrados por:

I – médicos;

II – enfermeiros;

III – bombeiros;

IV – socorristas;

V – técnicos em enfermagem.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 19 de agosto de 2013.

Raimundo Jean Cavalcante Silva

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 079/2013, de autoria do Vereador Elias Silva Nascimento.”

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Praça Senador Temístocles , 756
CEP - 44380-000 - Cruz das Almas – Bahia – Brasil
(75) 3621-8400 / 8402